



**Processo SEI nº 2021/0002022**

**Interessado:** Conselheiro Samuel Friedman

**Assunto:** Proposta de alteração da deliberação CSDP nº 01/06 (que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo).

*Excelentíssimo Presidente,*

*Excelentíssimos/as Conselheiros/as,*

Trata-se de proposta de alteração da Deliberação CSDP n.º 01/06, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, formulado pelo Excelentíssimo ex-Conselheiro Samuel Friedman, a fim de que seja alterada a forma de distribuição dos expedientes do CSDP para que passe a ser por sorteio e não mais ordem alfabética.

O Conselheiro Gustavo Rodrigues Minatel, na condição de relator, votou pela aprovação integral da proposta. Na sequência, a Conselheira Érica Leoni e o Conselheiro Raphael Camarão pediram vista dos autos.

O voto vista, além de acolher o voto relator, propôs acréscimos com a finalidade de atualizar o regimento do órgão às demandas mais recentes.

Em resumo, o voto vista contemplou: a) previsão de estagiário de pós-graduação para Conselheiros; b) alteração da natureza dos afastamentos dos conselheiros eleitos; c) possibilidade de convite para debates de temas de relevância institucional; d) atribuição de competência recursal; e) formato híbrido das sessões; f) alteração dos prazos de voto relator e voto vista; g) regulamentação dos pedidos de liminar; h) regulamentação da vinculação dos processos em razão do fim do mandato.

É o relatório.

Com relação à proposta original de distribuição dos expedientes por sistema de sorteio, não há oposição por parte desta relatora.

No que toca às inovações do voto vista, passo à análise dos pontos da forma que segue.



O primeiro artigo objeto de proposta de alteração é o 3º, que trata das prerrogativas dos Conselheiros eleitos no exercício do mandato.

O inciso I do mencionado artigo, além dos afastamentos para participação nas sessões e eventos do Conselho, prevê a dispensa das atividades ordinárias por 2 (dois) dias ao mês para realização do trabalho de preparação para as sessões.

A primeira proposta de alteração retira a previsão de dois dias de afastamentos por mês e prevê a possibilidade de dois dias de compensação para os conselheiros eleitos, nos termos do que dispõe o artigo 134, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 988/2006.

É de se destacar que a previsão legal do artigo 134 não pode ser aplicada à hipótese indicada, visto que trata da possibilidade de compensação de atividades realizadas apenas em finais de semana, feriados ou recessos.

Desta forma, não havendo previsão legal que autorize a atribuição de compensação na forma proposta, entendo pela manutenção do dispositivo de acordo com sua redação atual, contemplando a previsão de dois dias de afastamento mensais para que conselheiros possam se dedicar às atividades necessárias para a participação nas discussões das sessões.

Ainda, no mesmo artigo indicado, o voto vista propõe a designação de um estagiário de pós-graduação para cada Conselheiro.

A partir da criação do programa de estágio de pós-graduação na Instituição, foi constatado que o incremento desse quadro para auxílio dos/as defensores/as públicos/as gerou melhoria para o desempenho de suas atividades.

Desta forma, não há oposição desta relatoria quanto a disponibilização de estagiário de pós-graduação para auxílio aos Conselheiros no desempenho das atividades jurídicas decorrentes do exercício do mandato. Com relação ao quantitativo, contudo, vislumbra-se que deve ser dimensionado de acordo com os expedientes e atividades do colegiado.

Assim, tendo em vista que a Deliberação CSDP n.º 390/21 destaca que as vagas do programa de estágio de pós-graduação serão estabelecidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e que tal atribuição compete ao Defensor-Geral, proponho nova redação ao texto.

A última alteração proposta ao artigo 3º do Regimento Interno (RI) do CSDP consiste na possibilidade de realização de convite a qualquer servidor/a, membro/a ou pessoa da sociedade civil para expor ou debater tema de



relevância institucional durante as manifestações dos conselheiros, podendo a participação ser remota ou presencial, limitada a duas pessoas por sessão.

A hipótese, em que pese não constar na norma atual, já ocorre na prática deste colegiado, de modo que não há oposição à normatização. Contudo, apenas proponho a limitação de um convidado por sessão, com tempo de fala de 15 minutos, a fim de melhor organizar a forma de participação do convidado.

Na sequência, o voto vista propõe a exclusão do § 2º do artigo 4º, que prevê a convocação de suplente para cobertura dos afastamentos dos conselheiros. No caso, tendo em vista que a hipótese é legalmente prevista e regulamentada em outros dispositivos, não me oponho a exclusão do dispositivo mencionado.

A proposta do voto vista prevê, no artigo que indica as atribuições do Conselho Superior, que as decisões do Defensor Público-Geral, exceto as de competência exclusiva, poderão ser julgadas em grau de recurso pelo colegiado.

Neste ponto, por vislumbrar incompatibilidade com as Leis que regem a Instituição, proponho a não inclusão do dispositivo.

A LC n.º 80/94 prevê as competências do Conselho Superior em seu artigo 102 e, em seu § 1º, estabelece as hipóteses em que o colegiado figuraria como instância recursal, restringindo tal atribuição apenas para matéria disciplinar e conflito de atribuições.

Já a LCE n.º 988/2006, ao estabelecer as competências do Conselho Superior, não previu nenhuma competência recursal ao órgão, indicando, após o rol de atribuições, que ao colegiado caberia, além das atribuições do artigo 31, outras previstas “nesta lei complementar”, o que faz concluir que o regimento interno não pode estabelecer competências não previstas expressamente em Lei.

Na sequência, o voto vista propõe inserir no regimento interno a regulamentação das sessões de modo híbrido, de acordo com enunciado aprovado pelo colegiado.

De fato, após as inovações das formas de trabalho que permitiram o trabalho remoto na Defensoria Pública, é salutar que a previsão do enunciado seja incorporada na Deliberação. Neste ponto, sugiro apenas redação diversa da inicialmente proposta.

Outra alteração que decorre das inovações tecnológicas incorporadas pela Instituição é a previsão de participação no momento aberto por vídeo.

Neste ponto, é importante registrar que o regimento interno passou por alteração em fevereiro de 2020, a fim de permitir que as manifestações no momento aberto ocorressem por videoconferência.



Ocorre que, logo após a aprovação da alteração, sobreveio a pandemia por covid19, o que tornou inviável a aplicação prática da normativa, pois a deliberação prevê que as inscrições e manifestações por videoconferência devem ser feitas em unidade da Defensoria, e no auge da emergência sanitária as unidades estavam fisicamente fechadas.

A fim de garantir a necessária segurança sanitária, as manifestações do momento aberto passaram a ocorrer por vídeo, apenas, não sendo viabilizada a participação síncrona por dificuldades operacionais.

Atualmente, superados obstáculos iniciais, a participação no momento aberto é possível de três formas: presencial, videoconferência (participação síncrona) e vídeo (participação assíncrona).

Porém, diversamente do que prevê a redação atual da Deliberação, não se faz necessário que as inscrições e participações ocorram nas instalações das unidades da Defensoria, sendo possível a participação por meio de link encaminhado ao/a interessado/a. Assim, para adequar a Deliberação a situação atual, se faz necessário, a meu ver, alteração de diversos outros dispositivos não incluídos no voto vista, motivo pelo qual apresento proposta de redação mais abrangente.

Dando seguimento à análise das propostas do voto vista, houve sugestão de alteração dos prazos para apresentação do voto relator e voto vista. Com relação a tais sugestões, não há oposição desta relatoria, mas tão somente proposta de ajustes na redação dos dispositivos.

No tocante à proposta de regulamentação dos pedidos liminares, o voto vista inova ao prever a possibilidade de concessão da medida monocraticamente, *ad referendum* do colegiado. Com relação a este ponto, entendo que a previsão não encontra respaldo legal nas normas que regem a Instituição.

De acordo com as previsões das LC n.º 80/94 e LCE n.º 988/2006, as decisões do Conselho são submetidas ao colegiado, não existindo exceção prevista para a concessão de decisões de forma monocrática.

A LC n.º 80/94 estabelece em seu artigo 102 as competências do Conselho Superior e determina que sejam disciplinadas por lei estadual. Já a LCE n.º 988/2006, regulamentando a lei federal, estabelece em seu artigo 29 que as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, não prevendo a possibilidade de proferimento de decisões monocráticas.

Ademais, tendo em vista a frequência semanal das sessões do Conselho, entendo que as hipóteses em que houver potencial risco de perecimento de direito que não possam aguardar a próxima sessão poderão ser solucionadas em eventual sessão extraordinária, que poderá ser solicitada pelo



relator, de acordo com a disposição da LCE n.º 988/2006, artigo 19, inciso XIX, e artigo 19 do regimento interno.

Desta forma, dirijo da proposta inicialmente apresentada no voto vista e proponho regulamentação diversa nos termos acima citados.

Além das considerações até aqui expostas, aproveito a oportunidade para propor alteração ao caput do artigo 18-A do regimento interno, a fim de acrescentar duas hipóteses de inclusão de processos em pautas virtuais.

Atualmente, a Deliberação prevê que poderão ser julgados de modo virtual apenas os pedidos de afastamento para participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, os estágios probatórios, a homologação do resultado do concurso público de provas e títulos para estagiários de direito e os relatórios semestrais dos Núcleos Especializados e da Comissão de Prerrogativas.

Por entender que a presente proposta visa melhorar a produtividade do colegiado, proponho a inclusão dos processos de abertura de inscrição para integrantes de núcleos especializados, exceto quando se tratar de processo para escolha de coordenador, e dos processos de apresentação de relatório trimestral de atividades decorrentes de participação em cursos de pós-graduação previstos na Deliberação CSDP n.º 321/2015.

Por fim, caso aprovada a proposta de distribuição por sorteio e em listas separadas, será importante regulamentar alguns desdobramentos relacionados a implicações práticas decorrentes da proposta.

A proposta estabelece que passarão a ser distribuídos em lista separada os expedientes de procedimentos administrativos disciplinares, procedimentos de abertura de concurso de promoção na carreira e os procedimentos de acompanhamento de estágio probatório. Aproveito para incluir na proposta, neste ponto, que os processos relativos a pedidos de afastamento, processos para escolha de coordenadores de núcleos especializados e os procedimentos de relatórios periódicos de acompanhamento de atividades também constem em listas separadas.

Um ponto que entendo merecer reflexão é a observância do critério de proporcionalidade na divisão dos expedientes. Em uma primeira análise, nos parece que cada lista deverá respeitar a proporcionalidade sem gerar impacto na outra. Ou seja, um expediente distribuído na lista geral não retira o conselheiro da lista de sorteio para a lista paralela e vice e versa.

Ainda, entendo importante aproveitar a oportunidade para inserir na norma situações que já ocorrem na praxe do colegiado, como a distribuição por dependência de hipóteses objetivas, que independam de análise do colegiado,



como os expedientes de relatório de núcleo especializados, os expedientes de análise de estágio probatório e os incidentes em processos em andamento, como no caso dos editais de concurso, que as impugnações ficam vinculadas ao relator do processo.

Outras hipóteses de conexão que possam justificar a distribuição por dependência, mas que estejam fora das hipóteses objetivas citadas, a meu ver devem ser analisadas pelo colegiado, devendo a secretaria realizar a distribuição de expedientes que já venham com pedido expresso de distribuição por dependência ao relator do processo, que analisará o pedido e submeterá ao colegiado a apreciação.

No caso de não haver pedido expresso de distribuição por dependência, mas que após o recebimento o relator indicar a existência de processo conexo em andamento, o próprio relator poderá levantar a questão e levar o tema ao colegiado para votação.

Ocorrendo a dependência, é importante decidir sobre a compensação de expedientes, a fim de se garantir a proporcionalidade. A meu ver, o conselheiro que receber um expediente por dependência a outro não deverá ser retirado da lista para compensação, isso porque, sendo os temas conexos, o expediente deverá ser analisado em conjunto, não implicando em verdadeiro aumento de acervo.

Necessário, ainda, regulamentar as hipóteses de autodeclaração de impedimento ou suspeição e dos impedimentos dos processos de promoção na carreira.

Atualmente, na distribuição dos expedientes de promoção na carreira a Secretaria do CSDP analisa a ordem alfabética de distribuição e pula o conselheiro que receberá o processo, seja na condição de relator ou revisor, se ele estiver inscrito no concurso e o expediente a ser recebido seja o do nível dele.

A meu sentir, entendo que esta praxe pode ser mantida, não sendo necessário levar ao colegiado para deliberação e redistribuição do expediente, o que apenas serviria para retardar o andamento do processo.

Já em outros tipos de expedientes, em que o relator ao receber o processo entender que está impedido ou suspeito, entendo também desnecessária a elaboração de voto e deliberação pelo colegiado, podendo o conselheiro lançar manifestação nos autos se declarando impedido ou suspeito, cabendo ao novo conselheiro relator levar o tema ao colegiado, caso entenda não existir o impedimento levantado.





Nesses casos de impedimento, nos parece ser necessária a compensação da distribuição dos expedientes, para o equilíbrio do volume do acervo.

Feitas essas considerações, a fim de regulamentar as hipóteses citadas, proponho a inclusão de dispositivos sobre os temas indicados.

| <b>Redação atual</b>   | <b>Redação sugerida 1º voto vista</b>  | <b>Redação sugerida 2º voto vista</b>  |
|--|--|--|
| <p>Artigo 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:</p> <p>I – dispensa das atividades ordinárias por 2 (dois) dias ao mês, bem como para o comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;</p> <p>II – designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato.</p> | <p>Artigo 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:</p> <p>I – dispensa das atividades ordinárias para o comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;</p> <p>II – designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato;</p> <p>III – designação, a pedido, de um/a estagiário/a de pós-graduação para cada conselheiro/a eleito/a, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato;</p> <p>IV – convidar, mediante comunicação à Secretaria com antecedência máxima de 3 (três) dias, qualquer servidor/a, membro/a da Defensoria Pública ou da sociedade civil para expor ou debater assunto de relevância institucional durante as manifestações dos</p> | <p>Artigo 3º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:</p> <p>I – dispensa das atividades ordinárias por 2 (dois) dias ao mês, bem como para o comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;</p> <p>II – designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato</p> <p>III - designação de estagiário/a de pós-graduação para compor o quadro de apoio do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das atividades jurídicas inerentes ao mandato.</p> <p>IV – convidar, com antecedência máxima de 3 (três) dias, qualquer servidor/a, membro/a da Defensoria Pública ou da sociedade civil para expor ou</p> |



|   |   |  |
|---|---|--|
|   | <p>conselheiros, nos termos do art. 29, VI, deste Regimento Interno;</p> <p>V – dois dias de compensação por mês, aplicando-se o disposto no art. 134, § 2º, da Lei Complementar Estadual 988/06.</p> <p>Parágrafo único. Admite-se a participação, remota ou presencial, de apenas duas pessoas por sessão na forma do inciso III. Havendo mais de dois convites para a mesma sessão, será confirmado aquele que tiver sido formalmente comunicado à Secretaria com mais antecedência.</p>                                 | <p>debater assunto de relevância institucional.</p> <p>§1º A participação nos termos do inciso IV poderá ser presencial ou remota, limitando-se a um convidado por sessão, que terá 15 (quinze) minutos para exposição do tema.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um convite para a mesma sessão, será confirmado aquele que tiver sido formalmente comunicado à Secretaria com mais antecedência.</p> |
| <p>Artigo 4º. Em caso de impedimento ou afastamento, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>§1º Durante as férias ou licenças-prêmio de até trinta dias, é facultado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente, que fará constar esta circunstância da ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública;</p> | <p>Artigo 4º. Em caso de impedimento ou afastamento, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:</p> <p>(...)</p> <p>§1º Durante as férias ou licenças-prêmio de até trinta dias, é facultado ao Conselheiro titular exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente, que fará constar esta circunstância da ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública;</p> <p><del>§ 2º – Não havendo manifestação do Conselheiro afastado, será convocado</del></p> | <p>Sem oposição</p>  |





|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>§ 2º - Não havendo manifestação do Conselheiro afastado, será convocado suplente para as reuniões que ocorrerem no período.</p>  | <p><del>suplente para as reuniões que ocorrerem no período.</del></p>   |  |
| <p>Artigo 12. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:</p> <p>(...)</p> <p>XLI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.</p>   | <p>Artigo 12. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:</p> <p><del>XLI - julgar em grau de recurso as decisões do Defensor Público Geral, ainda que delegadas a outros órgãos da administração superior, exceto aquelas cuja competência seja exclusiva, nos termos da lei;</del></p> <p><b>XLII</b> - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.</p> | <p>Pela manutenção da redação original</p>   |
| <p>Artigo. 18-A - Os pedidos de afastamento para participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, os estágios probatórios, a homologação do resultado do concurso público de provas e títulos para estagiários de direito e os relatórios semestrais dos Núcleos Especializados e da Comissão de Prerrogativas poderão ser</p> |   | <p>Artigo. 18-A - Poderão ser julgados virtualmente, a critério do relator:</p> <p>I - os pedidos de afastamento para participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição;</p> <p>II - os estágios probatórios;</p> <p>III - a homologação do resultado do concurso público</p> |



|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>julgados virtualmente, a critério do relator.<br/><i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 350, de 08 de fevereiro de 2018)</i></p> |   | <p>de provas e títulos para estagiários de direito;<br/>IV - os relatórios semestrais dos Núcleos Especializados e da Comissão de Prerrogativas;<br/>V – pedido de abertura de inscrição para integrantes de núcleos especializados quando ocorrer vacância no curso do mandato, exceto quando se tratar de escolha de coordenador/a;<br/>VI - apresentação do relatório trimestral de atividades nas hipóteses de deferimento de afastamento para frequência em curso de pós-graduação ou para empreender pesquisa, previsto no artigo 9 da Deliberação CSDP 321/2015.</p> |
| <p>SEM<br/>CORRESPONDENTE</p>   | <p>Artigo 19-A. As reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão sempre presenciais, excetuadas as situações de emergência sanitária, assim definidas pela autoridade competente. Aos/às conselheiros/as é permitida a participação remota, mediante prévia comunicação ao presidente, que deverá sempre presidir os trabalhos presencialmente.</p> | <p>Artigo 19-A As reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão sempre presenciais, excetuadas as situações de emergência sanitária, assim definidas pela autoridade competente ou situações outras de emergência que recomendem a sua realização remota.</p> <p>Parágrafo único. Aos/às conselheiros/as é permitida a participação remota, mediante prévia comunicação ao presidente, que deverá sempre presidir os trabalhos presencialmente.</p>   |



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>Artigo 30. A "Ordem do Dia" envolve:</p> <p>I - a discussão e deliberação da matéria da pauta,</p> <p>II - encerramento da Sessão.</p>  |  | <p>Artigo 30. A "Ordem do Dia" envolve:</p> <p>I - oitiva de convidados, nos termos do artigo 3, IV deste Regimento Interno;</p> <p>II – a discussão e deliberação da matéria da pauta;</p> <p>III- encerramento da Sessão.</p>   |
| <p>Artigo 31. O momento aberto é destinado a manifestações de qualquer pessoa sobre assunto atinente à Defensoria Pública, podendo ser presencial ou por videoconferência.</p> <p>(...)</p> <p>§5º Caberá à Secretaria do Conselho, na terça-feira anterior à sessão, registrar e agendar as participações por videoconferência, por ordem de solicitação, indicando às unidades solicitantes e aos interessados o nome dos selecionados, a data e a hora de sua participação.</p> | <p>Artigo 31. O momento aberto é destinado a manifestações de qualquer pessoa sobre assunto atinente à Defensoria Pública, podendo ser presencial, por videoconferência ou por vídeo.</p> <p>(...)</p> <p><del>§5º Caberá à Secretaria do Conselho, na terça-feira anterior à sessão, registrar e agendar as participações por videoconferência, por ordem de solicitação, indicando às unidades solicitantes e aos interessados o nome dos selecionados, a data e a hora de sua participação.</del></p> | <p>Artigo 31. O momento aberto é destinado a manifestações de qualquer pessoa sobre assunto atinente à Defensoria Pública, podendo ser presencial ou virtual, por videoconferência ou por encaminhamento de vídeo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As inscrições para as manifestações virtuais serão feitas por e-mail encaminhado à Secretaria do Conselho Superior até às 15h do dia imediatamente anterior à sessão, devendo o interessado informar se a participação será por videoconferência ou por vídeo.</p> <p>§ 3º Caso a opção do/a interessado/a seja pela participação por vídeo, deverá encaminhar o arquivo, que poderá ter a duração máxima de 5 (cinco) minutos, juntamente com o pedido de inscrição.</p> |



|  |   |
|--|---|
|  | <p>§4º Quando a opção for pela participação em tempo real, por videoconferência, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará ao/a interessado/a, por e-mail, link para ingresso na Sessão.</p> <p>§5º Por videoconferência e/ou vídeo serão permitidas até 2 (duas) participações de Servidores e Defensores Públicos e 2 (duas) participações de pessoas da sociedade civil por sessão, podendo haver mais participações de um dos grupos se não houver interessados do outro.</p> <p>§6º. Caberá à Secretaria do Conselho, após receber os pedidos de inscrição no momento aberto previstos nos §3º e §4º, registrar e agendar as participações por videoconferência ou por vídeo por ordem de solicitação, indicando aos interessados o nome dos selecionados, a data e a hora de sua participação.</p> <p>§7º. Cada inscrito, presencial, por videoconferência e/ou vídeo, terá 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores</p> |
|--|---|



|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p>presenciais por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.</p> <p>§8º. Nas manifestações por videoconferência, caso haja falhas ou interrupções nas transmissões audiovisuais que, de forma contínua ou alternada, ultrapassem 1 (um) minuto, a Presidência do Conselho postergará a participação por videoconferência <del>relativa à unidade em que se deu o problema</del> e os inscritos que tiveram a fala obstada ficarão automaticamente inscritos para, caso desejem, manifestarem-se na próxima sessão ordinária.</p> |
| <p>Art. 31-A. A participação por videoconferência será realizada pela plataforma de comunicação instantânea da Defensoria Pública, utilizando-se da rede intragov e dos aparelhos de webcam instalados em computadores da área de atendimento ou da sala de reuniões das Unidades do Interior e da Região Metropolitana da Capital, de acordo com a escolha feita pelas respectivas Coordenações. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 376, de 07 de fevereiro de 2020)</i></p> |  | <p><b>Revogar</b></p>  |



|  |   |  |
|--|---|--|
| <p>Art. 31-B. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário às Unidades para permitir que recebam participações por videoconferência no momento aberto das sessões do Conselho Superior, revisando periodicamente as condições estruturais e tecnológicas para tanto. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 376, de 07 de fevereiro de 2020)</i></p> |   |  |
| <p>SEM CORRESPONDENTE</p>  | <p>Artigo 31-C. As manifestações do momento aberto poderão, a critério da pessoa inscrita, ser feitas remotamente e em tempo real por meio de link do Microsoft Teams ou outra plataforma virtual que o substitua.</p> <p>§ 1º. A inscrição para participação remota nos termos deste artigo deverá ser feita até às 15h do dia imediatamente anterior à sessão</p> | <p>Está na proposta de redação do texto do artigo 31</p> |
| <p>SEM CORRESPONDENTE</p>  | <p>Art. 31-D. É admitida a participação no momento aberto através de encaminhamento de vídeo, com duração de até 5 minutos, à secretaria do Conselho</p>  | <p>Está na proposta de redação do texto do artigo 31</p> |





|   |   |   |
|---|---|---|
|   | Superior, até às 15h do dia imediatamente anterior à sessão.  |   |
| <p>Artigo 40. Os Conselheiros poderão pedir vista dos autos, fazendo-o ao término do voto do Relator e antes do início da votação dos demais Conselheiros, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.</p> <p>§1º - Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, obrigatoriamente, na sessão seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, observado o disposto no Artigo 53, § 2º;</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria Executiva para exame.</p> | <p>Artigo 40. Os/as Conselheiros/as, o/a Ouvidor/a-Geral e também o representante da Associação de Classe previsto no § 6º do art. 1º deste Regimento Interno poderão pedir vista dos autos, fazendo-o ao término do voto do/a Relator/a e antes do início da votação dos/as demais Conselheiros/as, devendo o processo ser incluído automaticamente na pauta da terceira sessão ordinária subsequente.</p> <p>§1º - Pedindo vista qualquer dos/as Conselheiros/as, a votação será interrompida, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar. O/A conselheiro/a que pedir vista poderá, até a terceira sessão ordinária subsequente, pedir ao Colegiado a prorrogação do prazo do <i>caput</i> deste artigo pelo tempo que julgar necessário.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria Executiva para exame.</p> | <p>Sem oposição ao <i>caput</i></p> <p>§1º - Pedindo vista qualquer dos/as Conselheiros/as, a votação será interrompida, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, observado o disposto no Artigo 53, § 2º.</p> <p>§2º O/A Conselheiro que pedir vista poderá, até a terceira sessão ordinária subsequente, pedir ao Colegiado a prorrogação do prazo do <i>caput</i> deste artigo pelo tempo que julgar necessário.</p> <p>(...)</p> |



|   |  |   |
|---|--|---|
|   |  | <p>§ 4º - No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, sendo reiniciada a contagem dos prazos.</p>   |
| <p>Artigo 65. Todo expediente a ser relatado por Conselheiro será distribuído livremente, excluído o Defensor Público-Geral, observada a ordem alfabética e os critérios de rodízio, impessoalidade e proporcionalidade na divisão dos serviços.</p> <p>§ 1º O prazo para o Conselheiro incluir em pauta o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de duas sessões ordinárias, não inferior a 14 (quatorze) dias, permitida apenas uma renovação, havendo motivo relevante e devidamente justificado, em prazo que vier a ser estipulado pelo Conselho Superior.</p> <p>(...)</p> | <p>Artigo 65. Todo expediente dirigido ao Conselho Superior será imediatamente distribuído, excluído o Defensor Público-Geral, por sorteio, na ordem do protocolo, a cada cadeira do Colegiado, observando-se os critérios de rodízio, impessoalidade e proporcionalidade na divisão dos procedimentos, vedada a prévia análise do expediente por qualquer outro órgão.</p> <p>§ 1º. O prazo para o/a Conselheiro/a incluir em pauta o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de 30 (trinta) dias, permitida uma renovação por igual período a critério do/a relator/a. Havendo motivo relevante e devidamente justificado, mediante análise do Conselho Superior, poderá haver prorrogação em prazo a ser estipulado em cada caso.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º. Havendo pedido de liminar por qualquer interessado, o processo será pautado na primeira sessão subsequente para análise tanto da alegação de urgência quanto do mérito do pedido. Caso haja risco de perecimento de direito entre a</p> | <p>Sem oposição ao caput</p> <p>§ 1º. O prazo para o/a Conselheiro/a incluir em pauta o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de 30 dias, permitida uma renovação por igual período a critério do/a relator/a.</p> <p>§ 2º Havendo motivo relevante e devidamente justificado, mediante análise do Conselho Superior, poderá haver prorrogação em prazo a ser estipulado em cada caso.</p> <p><b>Renumerar</b></p> <p>§ 3º - Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o Conselheiro afastado, suspender-se-á o prazo previsto no parágrafo</p> |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>data do pedido e a data da sessão subsequente, o relator poderá conceder a medida, ainda que parcialmente, para posterior referendo do colegiado.</p> <p>§ 5º. Os procedimentos administrativos disciplinares, os procedimentos decorrentes de abertura de concursos de promoção na carreira e os procedimentos de acompanhamento de estágio probatório terão listas de sorteio separadas.</p> <p>§ 6º. Os/As Conselheiros/as, natos e eleitos, continuarão na relatoria dos procedimentos distribuídos à cadeira que passaram a ocupar em decorrência de sucessão no mandato, devendo ratificar ou retificar os votos proferidos pelos seus antecessores nos procedimentos que ainda não tenham sido concluídos.</p> <p>§ 7º. Ao início de cada mandato, os procedimentos que estiverem com pedido de vista serão devolvidos à cadeira relatora.</p> | <p>anterior. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 184, de 30 de julho de 2010).</i></p> <p>§ 4º Notificar-se-á o relator a devolver os autos, se extrapolado o prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis. <i>(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 237, de 2 de setembro de 2011).</i></p> <p>§ 5º Havendo pedido de liminar por qualquer interessado, o processo será pautado na primeira sessão subsequente para análise tanto da alegação de urgência quanto do mérito do pedido.</p> <p>§ 6º Caso o relator avalie possibilidade de risco de perecimento de direito que não possa aguardar a próxima sessão extraordinária, poderá solicitar ao Presidente, nos termos do artigo 19, a convocação de sessão extraordinária para deliberação do pedido liminar.</p> <p>§ 7º Havendo pedido de vista, o processo deverá entrar na pauta da sessão subsequente.</p> <p>65-A Os procedimentos administrativos disciplinares, os procedimentos decorrentes de abertura de concursos de promoção na carreira, os pedidos de afastamento, os procedimentos de relatórios periódicos de acompanhamento de</p> |
|--|--|--|



atividades, procedimentos para escolha de coordenadores de núcleos especializados e os procedimentos de acompanhamento de estágio probatório terão listas de sorteio separadas.

Parágrafo Único. A proporcionalidade na distribuição dos expedientes será observada dentro de cada lista.

65-B Serão distribuídos por dependência os expedientes para análise de relatório de núcleos especializados, de estágio probatório e os incidentes em processos em andamento.

§ 1º Outras hipóteses de distribuição por dependência, seja por pedido do interessado no momento do protocolo do expediente, seja em razão da existência de expedientes conexos, deverão ser apreciados pelo colegiado.

§ 2º No caso de haver pedido expresso de distribuição por dependência, a Secretaria do Conselho Superior distribuirá o expediente ao relator prevento, a quem competirá a elaboração de voto que trate especificamente sobre este pedido, devendo submeter o voto ao colegiado nos prazos desta Deliberação.



§ 3º Quando o Conselheiro relator, ao receber o expediente, entender que há conexão com expediente diverso, deverá elaborar voto solicitando a distribuição a outra relatoria, submetendo a discussão à análise do colegiado.

§ 4º A distribuição por dependência não implica em compensação na distribuição de expedientes futuros.

65-C Na hipótese de suspeição ou impedimento, caberá ao relator, ao receber o expediente após sorteio, apresentar manifestação nos autos indicando a situação e solicitando a redistribuição do processo.

§ 1º Após a redistribuição, o novo relator, caso entenda não estar configurada a hipótese de impedimento, elaborará voto com fundamentos de sua divergência, submetendo a decisão ao colegiado nos prazos regimentais.

§ 2º Configurado o impedimento ou suspeição, deverá ser realizada a compensação na distribuição de expedientes dentro da lista respectiva.

65-D Os/As Conselheiros/as, natos e eleitos, continuarão na relatoria dos procedimentos



|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>distribuídos à cadeira que passaram a ocupar em decorrência de sucessão no mandato, devendo ratificar ou retificar os votos proferidos pelos seus antecessores nos procedimentos que ainda não tenham sido concluídos.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Ao início de cada mandato, os procedimentos que estiverem com pedido de vista serão devolvidos à cadeira relatora.</p> |
|--|--|---|

Pelo exposto, voto pela aprovação da proposta com as alterações acima sugeridas.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

**MARA RENATA DA MOTA FERREIRA**  
Defensora Pública  
Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado